



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

## LEI Nº 2.309/2001

(Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** = As empresas de ônibus que desejarem participar do Processo Licitatório para prestação de serviços de Transporte Escolar Urbano, deverão obedecer os seguintes itens:

**I** = Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados, exigindo-se para tanto:

- a) = registro como veículo de passageiros;
- b) = inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) = pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, como o dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas deverão ser invertidas;
- d) = equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) = lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) = cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) = outros requisitos e equipamentos obrigatórios pelo CONTRAN;
- h) = o ano de fabricação dos veículos não poderá ser superior a 12 (doze) anos e os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- i) = os veículos deverão ser de propriedade da empresa concorrente, comprovado através do certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

**II** = A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser fixada na parte interna do veículo, em local visível, com inserção da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

III = O condutor do veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:


- a) = ter idade superior a vinte e um anos;
- b) = ser habilitado na categoria D;
- c) = não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) = ser aprovado em curso especializado de condutor escolar, conforme regulamentação do CONTRAN;
- e) = trabalhar uniformizado e com crachá de identificação.

Artigo 2º = Caberá a Prefeitura Municipal fiscalizar, no ato, e a cada três meses até o término do contrato, o cumprimento do disposto no artigo 1º.


Artigo 3º = Fica proibida a terceirização dos serviços pela empresa ganhadora do Processo Licitatório.

Artigo 4º = Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
em 28 de agosto de 2.001

  
**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
**JOSÉ LUIZ DIOGO**  
Secretário de Governo